



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – Ramal 207 e 208
Cristal/RS – CEP: 96195-000
E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

CONTRATO

Chamada Pública nº. 02/2022.
Dispensa de Licitação nº. 24/2022.
Processo nº. 915/2022.
Contrato nº. 051/2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O Município de Cristal/RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, sediado na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Luis Krolow, CPF nº 959.631.890-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, em Cristal/RS doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Eneida Heidorn Geri**, situado à Estrada São Geraldo, nº S/N, em Cristal – RS, CPF nº **736.148.230-91** doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93, considerando Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – Ramal 207 e 208
Cristal/RS – CEP: 96195-000
E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 9.620,00 (nove mil seiscentos e vinte reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexodeste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Fornecedor: ENEIDA HEIDORN GERI | | | | | | |
|---------------------------------|------|-----------------------|---------|------------|----------------|---------------------|
| Lote | Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 12 | Cuca com Recheio 500g | UN | 1.000,0000 | R\$ 9,6200 | R\$ 9.620,00 |
| Total do Fornecedor | | | | | | R\$ 9.620,00 |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.03 – MDE

2016000 – Assistência ao Educando – Merenda Escolar Ensino Fundamental

339030 – Material de consumo

Recurso: 1008 PNAE

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.03 – MDE

22250000 – Assistência ao Educando – Merenda Escolar Ensino Infantil

339030 – Material de consumo

Recurso: 1008 PNAE

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.03 – MDE

2351000 – Assistência ao Educando – Merenda Escolar Creche

339030 – Material de consumo

Recurso: 1008 PNAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – Ramal 207 e 208
Cristal/RS – CEP: 96195-000
E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** Fiscalizar a execução do contrato;
- d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – Ramal 207 e 208
Cristal/RS – CEP: 96195-000
E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – Ramal 207 e 208
Cristal/RS – CEP: 96195-000
E-mail: contratos@crystal.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Camaquã RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teore forma.

Em 15 de agosto de 2022.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Eneida Heidorn Geri
CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579